

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022

PROCESSO N.º 65/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental do Município de Vista Alegre - RS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

1 - PREÂMBULO:

1.1. O Prefeito Municipal de Vista Alegre, **Zairo Riboli**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre - RS, portador do CPF nº. 655.490.150-72, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental do município de Vista Alegre**, processando-se de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009, Lei 8.666/93 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo o Projeto de Venda e a Documentação de Habilitação, será na sala do Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, sendo que dar-se-á do **dia 13 de Julho de 2022 até às 09:00 horas do dia 4 de Agosto de 2022.**

2 - DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental do município de Vista Alegre, conforme especificações e quantidades, abaixo:

Item	Código	Quant.	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
01	01-10-9644	300	Un	Alface, In natura	R\$ 3,00	900,00
02	01-10-9645	200	Kg	Batata doce, In natura	5,00	1.000,00
03	01-10-9646	100	Kg	Beterraba, In natura	6,00	600,00
04	01-10-9647	100	Kg	Cenoura, In natura	6,00	600,00
05	01-10-9891	200	Kg	Sobre paleta suína sem osso congelada (copa lombo)	17,50	3.500,00
06	01-08-9884	150	Maço	Tempero verde, In natura	3,50	525,00
07	01-10-9650	300	Kg	Laranja, In natura	3,50	1.050,00
08	01-11-8111	200	Kg	Mandioca descascada congelada	5,00	1.000,00

09	01-10-9652	100	Und	Repolho, In natura	8,00	800,00
10	01-10-9653	300	Kg	Bergamota, In natura	3,50	1.050,00
11	01-10-9654	400	Und	Suco de uva integral, embalagem de 1,5 lt	16,50	6.600,00
12	01-10-9655	100	Und	Couve-flor, In natura	7,00	700,00
13	01-10-9656	100	Und	Brócolis, In natura	7,00	700,00
14	01-10-9657	1.800	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	7,60	13.680,00
15	01-10-8033	500	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	16,00	8.000,00
16	01-10-2106	200	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	16,00	3.200,00
17	05-01-1778	300	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	19,00	5.700,00
18	01-10-8027	300	Kg	Cuca sovada recheada, diversos sabores, Embalagem plástica individual	16,00	4.800,00
19	01-08-0095	1.000	Kg	Banana caturra, In natura	3,00	3.000,00
20	05-01-5286	800	Kg	Banana prata, In natura	3,00	2.400,00
21	01-08-0100	300	Kg	Tomate, In natura	6,50	1.950,00
22	04-01-7650	200	Kg	Mamão formosa, In natura	5,50	1.100,00
23	01-10-2289	500	Kg	Coxa e sobre coxa de frango congelada	10,30	5.150,00
24	05-01-4694	400	Unid	Iogurte com preparo de morango 1000g, sachê	5,85	2.340,00
25	05-01-5287	12	Un	Doce de leite, balde de 4,5 kg	69,50	834,00
26	05-01-5288	150	Un	Linguiça toscana congelada, embalagem de 1 kg	14,80	2.220,00
27	05-01-6042	60	Kg	Peito de frango congelado com osso e pele.	13,75	825,00
28	05-01-6043	100	Un	Corte Suíno congelado – bife e lombo, embalagem de 800 kg.	22,60	2.260,00
29	05-01-6044	100	Kg	Morango, In natura	30,00	3.000,00

Total Geral: R\$ 79.484,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Projeto de Venda, no período de 10 de janeiro de 2022 a 1º de fevereiro de 2022 até às 09:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, localizado na Av. Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação na chamada pública, a licitante, deverá apresentar o Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO " e envelope nº 02 " PROJETO DE VENDA ", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 4 de Agosto de 2022 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 4 de Agosto de 2022 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

5.1. A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

5.2. Envelope nº 01 – Habilitação – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

- 5.2.4. Comprovante de vistoria do bloco de produtor rural do ano de 2021;
- 5.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5.2.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.3. Envelope nº 01 – Habilitação – Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar, no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 5.3.4. Comprovante de vistoria do bloco de produtor rural do ano de 2021;
- 5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.4. Envelope nº 01 – Habilitação – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.4.2. Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 5.4.7. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- 5.4.8. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 5.4.10. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 5.4.11. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 5.4.12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.4.13. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.1.14. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6 – DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

6.1. No envelope nº 02 deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V e VI da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

6.4. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.4.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V e VI);

6.5. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo V e VI);

6.6. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.6.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

6.7. Para produto de origem animal:

6.7.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.7.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

7.2. Os fornecedores locais do município.

7.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

7.4. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

7.5. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

7.6. Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.8. Caso não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

7.9. O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8 - DOS PRODUTOS:

8.1. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

8.2. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

8.3. Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.4. As amostras dos produtos e deverão ser entregues até as 09:00 hs do dia 4 de Agosto de 2022, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Avenida Sol da América, nº 347, Bairro Centro, na cidade de Vista Alegre/RS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

8.5. A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre de 2022, elaborados pela nutricionista do Município.

8.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA e alterações).

8.7. No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

9.3. A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela nutricionista Sr.^a Fernanda Colombelli e ou Sr.^a Ana Paula Ottobelli Chielle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.

10 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

10.1. A vigência da chamada pública é até 31 de Dezembro de 2022 ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

11 - DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor, será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

12.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 30 dias após à entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, assinado pelo responsável.

12.2.1. O Fornecedor deverá apresentar conta bancária para que possa ser realizado o pagamento.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

13 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V e VI do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

13.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação da nutricionista do município.

14 – DO FORNECIMENTO:

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito a Avenida Sol da América, nº 347, Bairro Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito a Avenida Padre Abílio, nº 186, Bairro Centro, conforme cronograma a ser estipulado para cada produto **no período de 5 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**

14.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

14.3. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.4. Deverão estar isentas de:

14.4.1. Substâncias terrosas,

14.4.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

14.4.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

14.4.4. Sem umidade externa anormal.

14.4.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

14.4.6. Isenta de enfermidades.

14.5. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14.6. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

14.7. O iogurte/bebida láctea a entrega deverá ser nas escolas e conforme solicitação da nutricionista do município, em transporte que mantenha a temperatura refrigerada do alimento.

15 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

15.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

15.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

DOTAÇÃO: 73

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 0001 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 74

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 1112 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 75

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 1232 – Apoio creche

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 90

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil
RECURSO: 0001 – Recursos Livres
CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 91

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 1112 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

17 – DOS RECURSOS:

17.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

17.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

17.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

18 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

18.2. O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **pelo período de 5 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei.

18.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do que trata o edital.

18.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

18.5. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

18.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da referida Resolução do FNDE;

19.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

19.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 35, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.5. O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

19.6. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

19.7. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.8. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

19.9. Maiores informações, serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo fone 55 3730 1020, pelo site do município: www.pmvistaalegre.com.br, ou pelo e-mail: licitacaovistaalegre@gmail.com.

19.10. Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Frederico Westphalen/RS, no endereço: www.fredericowestphalen-rs.com.br, no link da respectiva licitação.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20 - DOS ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Minuta do contrato;

ANEXO II - Declaração De Produção - Individual;

ANEXO III - Declaração De Produção - Grupo Informal;

ANEXO IV - Declaração De Produção - Grupo Formal;

ANEXO V - Projeto De Venda Proposto Fornecedores Individuais;

ANEXO VI - Projeto De Venda Proposto Para Os Grupos Informais;

ANEXO VII - Projeto De Venda Proposto Grupo Formal;

ANEXO VIII - Declaração - Pessoa Física (Agricultores De Grupo Informal E Agricultor Individual);

ANEXO IX - Declaração - Pessoa Jurídica.

Vista Alegre - RS, 13 de Julho de 2022.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado por seu representante Sr. _____, portador do CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública nº 02/2022, Processo nº XX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental do município de Vista Alegre, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01					
02					
03					
04					

Total Geral: R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

a) A entrega dos produtos deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após a solicitação da nutricionista do município, nos locais por ela indicados e quantidades solicitadas.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega diretor (a) ou merendeira de cada escola ou pela nutricionista na Secretaria Municipal da Educação e Cultura).

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE DE VENDA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. As Contratadas Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 73

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 0001 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 74

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 1112 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 75

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 1232 – Apoio creche

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 90

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 0001 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO: 91

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 1112 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de Dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

10.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da (s) nutricionista (a) da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

b) Deverão estar isentas de:

b.1) Substâncias terrosas,

b.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

b.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

b.4) Sem umidade externa anormal.

b.5) Isentas de odor e sabor estranhos.

b.6) Isenta de enfermidades.

c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

e) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e refrigeração durante o transporte.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- c)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b)** Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e)** Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i)** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

h) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

i) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

j) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

l) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

m) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

n) O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- f)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- g)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, _____ de _____ de 20__.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

FERNANDA COLOMBELLI
Nutricionista

ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLE
Gestora/Fiscal do contrato

Visto da Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº __/__, que serão entregues na EE _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Fornecedor

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº __/__, da Caixa Escolar _____, em cumprimento ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP:

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP:

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP:

Nº CPF:

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP:

Nº CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP nº _____,
CNPJ nº _____, sediada à _____
_____, em cumprimento ao disposto na Resolução CD/FNDE nº
06/2020, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda
apresentado no processo de Chamada Pública nº __/__, da Caixa Escolar
_____, que serão entregues na EE
_____, são produzidos pelos associados/cooperados
relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino
a presente.

_____ de _____ de 20__.

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:

ANEXO V - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº__			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município /UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR			
1. Nome da Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. Fone:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:	

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	10. E-mail/Fone:	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR

1. Nome da Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

VI - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total por agricultor

Total do projeto R\$:

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
------------	------------	---------------	----------------------------	---

Total do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO VII - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº __****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de ac ordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:	16. CPF		17. DDD/Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:		7. CPF:

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos
------------	------------	---------------	---------------------------------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:	

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para as caixas escolares das **escolas estaduais de Minas Gerais**, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Caixa Escolar _____, para atendimento aos alunos da escola estadual _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na
pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº
_____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não
alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº
06/2020, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para as
caixas escolares do Município, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada
Publica nº _____, da Caixa Escolar _____, para
atendimento aos alunos da escola estadual _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP: